TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1005278-86.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Marli de Moraes Lopes

Requerido: NOURIVAL INÁCIO LOPES, RG 8.587.209-X SSP/SP, CPF 770.412.838-87

(falecido em 07/04/2015)

Demais herdeiros: Henrique de Moraes Lopes e Leonardo de Moraes Lopes

Qualificação da MARLI DE MORAES LOPES, RG 9.741.971-0, CPF 771.169.418-00, requerente que figurará residente na Rua Sao Sebastiao, 1431, Casa, Parque Santa Monica, CEP

no alvará: 13561-207, São Carlos - SP

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

MARLI DE MORAES LOPES, HENRIQUE DE MORAES

<u>LOPES e LEONARDO DE MORAES LOPES</u> pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS**, deixado por **NOURIVAL INÁCIO LOPES**, falecido em 07.04.2015. A requerente é viúva-meeira do falecido e os demais requerentes são filhos do autor da pequena herança, os quais exibiram certidão de óbito e os documentos de fls. 19/29.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes para o saque dos ativos concernentes à cota do PIS em nome do falecido acima qualificado, que se encontra depositado na CEF S/A., inscrição nº 104.19769.39.8 (fl. 19). O autor da pequena herança faleceu em 7.4.2015, conforme certidão de fl. 10.

A requerente, viúva-meeira, foi autorizada pelos herdeiros-filhos a proceder ao saque, a qual, evidentemente, se incumbirá de lhes repassar o numerário pertinente à cota parte de cada um na herança, consoante o artigo 272 do CC, ficando dispensada de prestar contas nestes autos.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para

que o Espólio de N. I. L., a ser representado pela requerente M. de M. L.(nome completo e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

respectivas qualificações no cabeçalho), saque na CEF S/A a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros) acima referida. A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 45 dias. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 05 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA